



A PESQUISA JURÍDICA BRASILEIRA E SUAS PECULIARIDADES NO SÉCULO XXI: os atuais mecanismos de apuração da qualidade e os desvirtuamentos dos seus objetivos

*Larissa Dias Puerta dos Santos*¹*

*Bruna Azzari Puga**²*

RESUMO: O artigo analisa a importância das políticas públicas voltadas à idealização de um sistema educacional em nível superior, cuja importância da pesquisa é central para atingir as finalidades previstas para a educação no Brasil, a formação para a cidadania, o pleno desenvolvimento e a formação técnica para o trabalho. Utilizando-se do método de procedimento indutivo, sob abordagem bibliográfica qualitativa, conclui que o atual sistema de apuração da qualidade da pesquisa na área do Direito, apesar de se encontrar em constante evolução, precisa sempre ser repensado para que os objetivos constitucionais sejam efetivamente alcançados.

PALAVRAS-CHAVE: Direito educacional; Pesquisa jurídica; Ensino Superior; Direito econômico; Apuração da qualidade.

THE BRAZILIAN LEGAL RESEARCH AND ITS PECULIARITIES IN THE 21ST CENTURY: the current quality assurance mechanisms and the misrepresentation of their objectives

ABSTRACT: The article analyzes the importance of public policies aimed at the idealization of a higher education system, whose importance of research is central to achieving the purposes foreseen for education in Brazil, that is, training for citizenship, the full development of the student and his technical training for the labor. Using the method of inductive procedure, under a qualitative bibliographical approach, it concludes that the current system of verification of the

¹ * Doutoranda em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie em regime de cotutela com a Universidade de Salamanca/Espanha (2017/atual), Mestre em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2015/2017), Especialização em Direito Público pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (2012/2015) e Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2007/2011). É membro do Grupo de Pesquisa Estado e Economia no Brasil ligado ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. Advogada em São Paulo. *E-mail:* larissa.puerta@outlook.com; <http://lattes.cnpq.br/5544784599570734>.

² **Mestranda em Direito Político e Econômico na Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018/atual), e Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2012/2016). É membro dos grupos de pesquisa “Direitos da Criança e do Adolescente no século XXI” e “Estado e Economia no Brasil” ligados ao Programa de Pós-Graduação em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie. *E-mail:* bruna.azzari@hotmail.com; <http://lattes.cnpq.br/0287483420312354>.



quality of research in Law, despite being in constant evolution, must always be rethought in order to effectively achieve the constitutional objectives.

KEYWORDS: Educational law; Legal research; Higher education; Economic law; Quality verification.

SUMÁRIO: Introdução; 1. A Educação Jurídica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação: políticas públicas para a efetivação da pesquisa; 2. A pesquisa científica na área do Direito: desdobramentos da noção constitucional; 3. Reflexões sobre a pesquisa como o eixo estruturante da Pós-Graduação *Lato-Sensu e Stricto Sensu* e as peculiaridades da área jurídica; Conclusão. Referências Bibliográficas.

INTRODUÇÃO

Elaborado com a intenção de discutir aspectos intrínsecos ao Ensino Superior na área do Direito no Brasil, o presente artigo leva em consideração a importância da pesquisa jurídica como um dos instrumentos de efetivação e garantia da qualidade da educação superior brasileira.

Inequivocamente a educação jurídica foi idealizada como ferramenta para o desenvolvimento social e da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho, assim para a sua efetivação deve-se, necessariamente, compreender quais são e justificar as premissas instituídas pelo Ministério da Educação para os meandros que envolvem a concretização deste direito social, pilar básico que sustenta o saber universitário, consistente também pela produção científica dos pesquisadores vinculados aos cursos de graduação, programas de Pós-Graduação e Instituições de Pesquisa de quaisquer natureza em todo o Brasil.

A educação superior como um todo, instituída no Brasil pelas atividades desempenhadas por Instituições de Ensino Superior deve obedecer as diretrizes gerais que foram especificadas na Lei de Diretrizes e Bases, especialmente no que está previsto a partir do artigo 43 e seguintes, bem como o que prevê o atual Plano Nacional de Educação, atentos ao cumprimento do artigo 214 da vigente Constituição Federal.

Amparado na premissa de que a educação superior tem por uma de suas finalidades o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, com o desenvolvimento das pessoas e



do meio em que vivem, o presente ensaio se propõe à uma análise crítica dos desafios atualmente enfrentados pela educação jurídica brasileira com ênfase no princípio da indissociabilidade existente entre ensino, pesquisa e extensão, posto que na área do Direito, entre outros aspectos que serão levantados, a tradição de pesquisa foi sedimentada em bases diferentes das demais áreas do conhecimento.

Portanto, parte-se de uma análise que tenta justificar a importância de compreender a atual forma de desenvolvimento da pesquisa jurídica no Brasil, idealizando novos mecanismos observados em outros países, em uma tentativa de estruturar grupos de pesquisa jurídicos que efetivamente se destinem às investigações de nossas atuais condições sociais que merecem ser investigadas com rigor científico.

1. A Educação Jurídica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Nacional de Educação: políticas públicas destinadas à efetivação da pesquisa

Os artigos que compõem o capítulo que trata da Educação Superior Brasileira na Lei 9.394/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, versam sobre algumas das mais importantes diretrizes relativas à estrutura e ao funcionamento do grau de educação superior de forma abrangente e aplicável a quaisquer uma das áreas do conhecimento científico.

A proposição de uma compreensão dos objetos científicos a partir da classificação por Áreas de Conhecimento, que congreguem um conjunto de conteúdos ou grupos temáticos comuns, vem ao encontro da necessidade de uma estrutura sistematizadora que permita a construção de pontos de contato de pesquisa, reflexão teórica e uma percepção mais ampliada e complexa do próprio objeto de estudo. Além disso, a classificação permite-nos dimensionar as possibilidades de interdisciplinaridade.

O Direito se vincula à área das *Ciências Sociais Aplicadas*, vez que objetivamente considerado, em qualquer aspecto em que se apresente, é abarcado sob qualquer manto teórico, revelando-se como um fenômeno de ordem social. Nesse sentido, será o Estado o verdadeiro garantidor dessas formas e relações sociais, porque é através de sua força que o capital consegue assumir uma universalidade de equivalência nas generalizações. Para que a forma-valor prevaleça, é necessário que ela conviva e se harmonize com outras formas sociais.



Assim, a forma jurídica é um importante componente dos elementos que estruturam o capitalismo, visto que por meio dela todas as pessoas garantem o status de sujeitos de direito, garantindo a manutenção das relações sociais por meio da própria vontade, e não mais pela força como era possível vislumbrar em sociedades anteriores.

Nesta perspectiva, a primeira grande conclusão que se apresenta diz respeito à vinculação do Direito com grandes áreas de reflexão. Como fenômeno social que é, suas inflexões englobam um olhar ampliado e pensado a partir e em direção a uma complexidade estrutural que exige o constante contraponto com os demais fenômenos sociais como economia, história e política.

Esta natureza científica promove e exige um estudo de sociedade extremamente cotejado pelo aspecto axiológico (valorativo), bem como orienta a construção de uma metodologia específica para seu estudo e sua prática.

Ainda, o Direito agrega, em sua perspectiva pragmática – e por isso a vinculação como uma Ciência Aplicada – uma relação imediata com a opção política estatal de uma sociedade (em nosso caso em um Estado de Direito) que se manifesta como um complexo orgânico do qual derivam todas as normas e obrigações (Ordenamento Jurídico) absorvido como de cumprimento compulsório pela sociedade, caso se queira alcançar a Sociedade desenhada (Segurança Jurídica, Justiça Formal e Material, Exercício pleno da Cidadania e Soberania, dentre outros).

Por esta percepção é que não dimensionamos o Direito como uma ciência com existência fechada em si mesma, mas com a perspectiva e amplitude necessária ao entendimento e compreensão do ser humano, de seus processos formativos e de desenvolvimento.

Nesta dimensão, interessa-nos compreender quais são as formas, estruturas e sistemas que o homem consegue criar para interagir em sociedade, sob que aspectos (naturezas diversas das obrigações em sociedade), quem são os sujeitos envolvidos (sujeitos de direito), e em que dimensões estabelecem-se as relações (plano econômico, político, social, cultural).

Os conceitos e institutos fundamentais que norteiam o Direito devem ser revistos e reorientados a todo o momento, exigindo-se uma constante atualização reflexiva, sob o risco de se perder a dimensão da aplicabilidade estabelecida na Área de Conhecimento.



Nesse diapasão, o respeito à natureza do próprio conhecimento jurídico será o elemento impulsionador da proposta de formação de um profissional intelectualmente autônomo e crítico, capaz de atuar no sentido de transformar a sociedade em que vive por meio do exercício de sua plena cidadania, com sólida e complexa formação técnica e humanística.

Assim, para o desenvolvimento da educação em nível superior, a atual Constituição Federal em seu artigo 207 consagrou o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como forma de proteção da qualidade educacional que se pretende entregar para a sociedade brasileira.

A ideia do presente ensaio é a de compreender a importância da pesquisa jurídica nesse cenário de promoção da educação superior na área do Direito, em uma tentativa de desmistificar suas dificuldades e demonstrar que a forma de apuração da qualidade da pesquisa que é efetivamente realizada no Brasil deve ser tratado com essa importância, sem desvirtuar a sua finalidade máxima, que é a de otimizar os processos de avaliação dos Programas de Pós-Graduação vigentes em território nacional.

2. A pesquisa científica na área do Direito: desdobramentos da noção constitucional

A formação de professores da área do Direito em metodologia é muito pequena, ou seja, não se pensa na formação dos professores que entram em contato efetivo com os alunos. Quando lemos os projetos pedagógicos percebemos que a preocupação é técnica, em formar os técnicos especializados, leia-se profissionais da prática, e não um professor de carreira da área do direito.

Além disso, começa a despontar no Brasil o que chamamos de pesquisadores jurídicos, ou seja, pessoas que são efetivamente contratadas por institutos de pesquisa ou por Instituições de Ensino Superior cuja finalidade última de sua atuação é exclusivamente a de participar de grupos de pesquisa institucionais cujos objetivos são extremamente bem traçados.

O pesquisador não trabalha sozinho, nem produz sozinho. A intercomunicação com pares, o trabalho em equipe, as redes de trocas de ideias e disseminação de propostas e achados de investigação, os grupos de referência temática, constituem hoje uma condição essencial à realização de investigações científicas e ao avanço dos conhecimentos. Para os pesquisadores mais experientes, esse diálogo permanente com grupos de referência temática torna-se fundamental ao avanço crítico e criterioso em



teorizações, em metodologias, em inferências. Para os menos experientes, ou iniciantes, é fundamental para sua formação, pois não se aprende a pesquisar, não se desenvolvem habilidades de investigador apenas lendo manuais. Essa aprendizagem processa-se por interlocuções, interfaces, participações fecundas em grupos de trabalho, em redes que se criam, na vivência e convivência com pesquisadores mais maduros. (GATTI, 2005, p. 124-132).

A ideia de uma universidade socialmente referenciada, autônoma e orientada pela associação entre ensino, pesquisa e extensão na busca de solução para os problemas sociais, retornaram à cena quando, na década de 1980, após o período de cerceamento das liberdades individuais observado na ditadura, o Brasil retoma as liberdades democráticas suspensas pelo governo militar (MAZZILLI, 2011, p. 205-221).

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão é apontado como referência do padrão de qualidade acadêmica para as instituições de ensino superior do país, que se baseia na negação das desigualdades sociais (que abrange a distribuição desigual dos bens, inclusive culturais), expressando assim o papel social da universidade na construção de uma sociedade democrática e igualitária.

A expressão “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” consagrada pela Constituição de 1988, não deve ser considerada como uma fraseologia de efeito, mas como uma síntese atual da história educacional brasileira que aponta diretamente para a construção de uma universidade de um bom nível acadêmico, pública, autônoma, democrática, que se coloca a serviço da realização de uma sociedade independente e soberana científica, tecnológica e culturalmente, voltada para os interesses concretos da população brasileira. (PUCCI, 1991, p. 19).

Filomena Moita e Fernando Andrade (2009) também argumentam que

Tratar da indissociabilidade na universidade é considerar necessariamente dois vetores de um debate: de um lado, as relações entre universidade, ensino, pesquisa e extensão; e, de outro, confluindo para a formulação de uma tridimensionalidade ideal da educação superior, as relações entre o conhecimento científico e aquele produzido culturalmente pelos diferentes grupos que compõem a sociedade em geral. Cumpre, portanto, considerar brevemente esse debate para melhor entender por quê, apesar de ideal, a pretendida indissociabilidade muitas vezes não se verifica na prática (2009, p.270)



Maria das Graças Silva (2000) pondera que pouco a pouco a legislação educacional registrou o esforço por transformar o modelo de transmissão de conhecimento em um modelo de produção e transmissão do saber científico, aliando pesquisa e ensino, como decorrência das pressões por democratização do acesso às universidades.

Mais recentemente ainda, a extensão surge como terceiro elemento do fazer acadêmico, resposta às críticas e pressões sofridas pela universidade, oriundas de setores e demandas sociais. Foi nesse contexto que, ao final do século XX, ensino, pesquisa e extensão apareceram unidos pelo princípio constitucional da indissociabilidade.

A pesquisa jurídica como mecanismo de percepção da realidade em que o estudante está imerso e forma de assimilação do conteúdo desenvolvido durante o pilar do ensino, passou a ganhar formas e contornos de importância apenas com a sua positivação na Constituição Federal. Ainda assim, existe uma certa resistência por parte de alguns grupos mais conservadores, principalmente na área do Direito, que insistem em não dar a importância adequada para esse pilar da educação jurídica.

A ideia da relevância da pesquisa jurídica surge como base para o desenvolvimento de uma base teórica comum que respeite as peculiaridades de cada contexto de realidades absolutamente diferentes inerentes à realidade brasileira. É justamente a pesquisa o braço da educação superior capaz de emancipar o aluno para buscar sustentar posicionamentos que lhes sejam coerentes de acordo com a realidade em que ele vive.

Essa pesquisa só poderá ser efetivamente bem realizada se o professor que o orienta estiver engajado com a importância desse instrumento de percepção do conhecimento do aluno, isso porque, é na pesquisa jurídica que conseguimos enxergar o total protagonismo do aluno frente à aquisição do conhecimento e exposição da forma pela qual ele expressa a bagagem construída com todo material colhido diante da sua atividade.

É a pesquisa jurídica o mecanismo apto a fornecer um intercâmbio científico de poder formativo inestimável e se processa não só por congressos e reuniões científicas de diversas naturezas, mas também por vários mecanismos como estágios, professores visitantes, desenvolvimento de projetos interinstitucionais, participações em redes de pesquisadores em temas correlatos, participação em grupos de pesquisa, entre outros.

Esse intercâmbio pode ser desenvolvido tanto em nível regional, nacional ou internacional, via programas básicos das agências de fomento à pesquisa, ou via programas de intercâmbio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e o Comitê





Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (CAPES/COFECUB), os diversos editais de Programas de Graduação, Mestrado e Doutorado Sanduíche, além de bolsas de Estudo ERASMUS para mobilidade internacional, entre outros, e ainda por convênios bilaterais mantidos por algumas universidades com financiamento próprio.

Atualmente contamos com nucleações de pesquisadores que, criada a interlocução, mantém contatos pessoais periódicos, com maior ou menor frequência, dependendo das suas possibilidades e interesses, para discutir projetos, enfoques, realizar seminários e estudos diversos, como parte de sua vida acadêmica.

Essas nucleações reúnem, em geral, pesquisadores de regiões próximas, em razão de suas condições de mobilidade. Além disso, a Internet vem propiciando essa interlocução em redes nacionais ou internacionais, embora isso, na avaliação de pesquisadores, não dispense os contatos mais diretos.

A pesquisa jurídica, em si, ganha importância na medida em que os institutos educacionais passam a valorá-la em graus e notas diferentes de acordo com o que determinam como de boa qualidade ou não.

Pesquisas, sejam elas realizadas na área do Direito ou não, precisam ser divulgadas no meio acadêmico para que alcancem a notoriedade desejada, implica dizer, o material coletado durante as pesquisas realizadas precisam ser exarados em relatórios descritivos dos procedimentos e dos resultados percebidos, sob pena de um insulamento não desejável sobre as atividades desempenhadas pelos pesquisadores.

Temos, no Brasil, uma tradição pautada pela divulgação de pesquisas por meio de livros jurídicos, conhecidos inclusive, como uma forma de interpretação de textos legais denominada doutrina. Historicamente, foi por meio de publicações de livros jurídicos, conhecidos também como manuais, que fizemos a divulgação do conhecimento jurídico em nível nacional, dada a heterogeneidade desta tradição científica de produção do conhecimento.

Essa concepção vem se transformando, de forma notória quando percebemos que os periódicos da área do Direito começaram a ganhar destaque na divulgação de pesquisas realizadas dentro dos programas de pós-graduação na área do Direito no Brasil.

Com efeito, para apurar a qualidade da produção científica desenvolvida dentro dos centros de investigação reconhecidos pelo sistema educacional no Brasil, foi necessário idealizar um sistema de avaliação da produção científica nacional. Após uma série de



transformações, a CAPES chegou ao que temos hoje como conhecido pelo sistema QUALIS-CAPES.

O *Qualis Periódicos* é um conjunto de listas contendo títulos de periódicos que tiveram publicações de docentes e discentes dos programas que fazem parte do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG). As listas *Qualis* deveriam ser atualizadas anualmente e utilizadas também na avaliação dos programas de pós-graduação. A utilização do *Qualis* tem ocorrido na apreciação, por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) de propostas de cursos novos e na avaliação, com atribuição de notas, de cursos em funcionamento reconhecidos pela CAPES e trataremos de sua importância a seguir.

3. Reflexões sobre a pesquisa como o eixo estruturante da Pós-Graduação *Lato-Sensu e Stricto Sensu* e as peculiaridades da área jurídica

Menciona-se a polêmica sobre a obrigatoriedade ou não dos eixos da pesquisa e da extensão serem aplicados às Instituições de Ensino Superior que não sejam Universidades, isso porque a Constituição Federal foi expressa em definir que a obrigatoriedade, prevista no artigo 207, foi destinada às Universidades.

O verdadeiro enfoque não deve ser destinado a obrigatoriedade ou não, mas sim à indissociabilidade dos três eixos, haja vista que eles devem estar estruturalmente vinculados, já que o ensino, a pesquisa e a extensão devem formar um sistema único, integrado e interdependente.

Como já mencionado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional preceitua que, dentre as finalidades da educação superior, podemos encontrar o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive, além da promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

Da compreensão dessas diretrizes, é possível extrair que, de maneira geral, a educação superior possui a finalidade do incentivo ao trabalho de pesquisa e promoção da





extensão. Assim, a obrigatoriedade do ensino, pesquisa e extensão não deve se restringir tão somente às Universidades, como faz crer a leitura rápida da Constituição Federal.

Assim, independentemente da organização acadêmica adotada pela Instituição de Ensino Superior, para que seja atestada sua eficiência, o processo educacional deve abranger os três eixos estruturantes, consistentes no ensino, na pesquisa e na extensão, haja vista que a dinâmica formativa necessita dessas formas de apreensão do conhecimento, no sentido de que, basear a educação exclusivamente no ensino, importa em compreender que a educação está baseada em uma concepção meramente informativa.

O sentido que se deve emprestar a essa exigência não deve ser apenas formal (por que a lei exige), mas sim material, implementando um processo que passe necessariamente pela inserção do conhecimento e seus futuros operadores na própria realidade política, econômica, social e cultural do país e, em especial, da sua região, o que exige que esse tripé seja trabalhado numa perspectiva interdisciplinar. (RODRIGUES, 2005, p.253).

Para a área do Direito, o desafio está em tornar compreensível e até mesmo natural, questões afetas à pesquisa e extensão jurídicas, em um curso apegado ao tradicionalismo e, por vezes voltado apenas para uma compreensão de que o direito restringir-se-ia às leis e ao ordenamento jurídico.

A questão da dinamicidade da pesquisa jurídica perpassa pela compreensão de que o direito vai além da elaboração e aplicação das leis. O direito está no dever de manutenção de uma ordem mínima para a vida em sociedade, razão pela qual a educação jurídica deve se preocupar genuinamente com a formação de bacharéis aptos ao exercício da cidadania.

Como mencionado alhures, a pesquisa consiste em um importante eixo da educação superior jurídica no Brasil, sendo um dos principais mecanismos de percepção do protagonismo do aluno na aquisição de conhecimento. Inclusive é a pesquisa que abre portas para que os estudantes optem por seguir suas carreiras acadêmicas cursando a pós-graduação.

Para que a pesquisa não se encerre em um fim por si mesma, é fundamental que os resultados percebidos diante das análises efetuadas dentro dos grupos de pesquisa que desempenham projetos das mais diferentes vertentes jurídicas, sejam publicados e dada a devida notoriedade para as conclusões que os pesquisadores encontram.

Esses resultados são encarados como o produto final entregue à sociedade das atividades de pesquisa efetuadas por todo Brasil. Assim, tornou-se necessária a apuração das



atividades que são efetivamente realizadas dentro dos programas de pós-graduação em funcionamento no Brasil, como medida célere de apuração das pesquisas que são realizadas em seus quadros.

O sistema de avaliação dos programas de pós-graduação no país foi instituído pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (Capes) em 1977, ocasião em que foram criadas as comissões de assessores por área, para a avaliação e o acompanhamento dos cursos, e foi estabelecido o Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES). Nesse primeiro momento, o resultado da avaliação realizada não tinha divulgação pública, sendo informado apenas às instituições. A avaliação era expressa em conceitos: A (muito bom), B (bom), C (regular), D (fraco) e E (insuficiente).

Em 1990, sob a presidência da Prof^a Eunice Durham, os conceitos foram substituídos por notas de 1 a 5, e passaram a ser incluídos no processo de avaliação alguns indicadores quantitativos, entre os quais a quantidade de artigos publicados pelos programas (FERREIRA; MOREIRA, 2001; CAPES, 2011). Em 1998, ocorreu mudança substancial no processo, com a padronização da ficha de avaliação, que incluía sete quesitos: a proposta do programa, o corpo docente, as atividades de pesquisa, as atividades de formação, o corpo discente, as teses e dissertações e a produção intelectual. Todas as áreas de avaliação deveriam analisar os mesmos quesitos embora pudessem utilizar, no processo, diferentes tipos de indicadores. (BARATA, 2016, p.15).

Durante dez anos, essa classificação foi adotada no processo de avaliação, sofrendo diversos ajustes a cada período avaliativo. Após a trienal de 2007, a Diretoria de Avaliação propôs ao CTC-ES a reformulação do *Qualis* com base em uma avaliação quantitativa que mostrava o uso inadequado da classificação e a perda progressiva do poder discriminatório ao longo dos anos. Muitas áreas acabavam efetivamente utilizando três ou quatro estratos na avaliação, e poucas eram aquelas que usavam os nove estratos previstos (BARATA, 2016, p.18).

Após praticamente um ano de intensas discussões, o CTC-ES aprovou a nova classificação contendo sete estratos: A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5. Há ainda um estrato C, destinado a publicações que não constituem periódicos científicos ou não atendem aos critérios mínimos estabelecidos em cada área para ser classificado.

O *Qualis Periódicos*, portanto, é uma das ferramentas utilizadas para a avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil. Sua função é auxiliar os comitês de avaliação no



processo de análise e de qualificação da produção bibliográfica dos docentes e discentes dos programas de pós-graduação credenciados pela Capes. Ao lado do sistema de classificação de capítulos e livros, o *Qualis Periódicos* é um dos instrumentos fundamentais para a avaliação do quesito produção intelectual, agregando o aspecto quantitativo ao qualitativo (BARRATA, 2016, p.16).

A estratificação dos periódicos por uma dada área na Capes nesses oito estratos só, e somente só, é feita para que seja possível realizar a avaliação comparativa dos programas de pós-graduação constantes do SNPG, mais especificamente, para que seja possível avaliar a produção intelectual comparativa entre programas de uma mesma área na Capes, segundo regras estabelecidas por este órgão. Ressalta-se que a produção intelectual é apenas um entre cinco quesitos da avaliação (SOMA, 2016, p.59).

Ressalta-se que o contexto de criação e implementação desse mecanismo é tão somente o da avaliação dos programas na Capes. Porém, não se pode negar que atualmente, como sinal de total desvirtuamento dos objetivos aos quais essas listagens se propõem, é inquestionável o uso das listas *Qualis* com outros objetivos, não só pelos próprios programas de pós-graduação em todo território nacional, mas também pelos próprios pesquisadores que o utilizam para avaliar a qualidade dos periódicos que pretendem encaminharem o resultado de suas pesquisas ou ainda, por instituições alheias à Capes que se pautam nessa listagem como mecanismo de aferição do desempenho individual de pessoas, tornando os pesquisadores verdadeiras máquinas de publicações vazias.

Finalmente, o *Qualis Periódicos* **não é uma ferramenta que possa ser utilizada em avaliações do desempenho científico individual de pesquisadores, visto que não foi desenvolvido com essa finalidade.** Sua aplicação faz sentido para a análise coletiva da produção de um programa, cumprindo requisitos específicos do processo de avaliação comparativo estabelecido pela Capes. Em avaliações orientadas por princípios essencialistas, os instrumentos usados para comparações relativas nem sempre se mostrarão adequados (*grifos nossos*). (BARATA, 2016, p.17).

Como apontado por Pilar Jimenez Tello e Victoria Eugenia Plaza (2014), no marco democrático em que nos encontramos, questionar a competência entre os estabelecimentos de Educação Superior é algo normal que devemos nos acostumar, além disso, idealizar mecanismos que criem competições entre as Instituições de Ensino Superior é uma boa ferramenta para todos, haja vista que levarão as Universidades a melhorar para que busquem



situar-se como bem avaliadas para orientar uma série de ações e políticas no interior das universidades e no país em geral.

A despeito dos alertas frequentemente feitos pela Capes, observa-se que as listas Qualis têm sido sistematicamente utilizadas em outras avaliações, feitas em algumas instituições de ensino e de pesquisa e em algumas agências de fomento para avaliar a qualidade científica da produção de indivíduos, e estão incluídas em critérios para promoção, além de serem utilizadas em comparações da produção científica de qualidade de indivíduos ou de grupos etc. O seu uso, sem a devida ciência de como foram montadas e, conseqüentemente, de suas limitações, pode ser inadequado, principalmente quando o foco da avaliação está na qualidade de uma produção. Como já ressaltado, a qualificação dos periódicos nos diversos estratos *Qualis* da Capes não tem uma associação direta com a qualidade técnica ou científica dos periódicos, haja vista as diferentes metodologias utilizadas para a elaboração das listas Qualis.

Espera-se que os estudos apresentados, como o presente artigo, represente uma contribuição ao processo de breves esclarecimentos sobre a atual situação da pesquisa jurídica no Brasil e os desvirtuamentos da apuração do conteúdo dessas pesquisas.

CONCLUSÃO

A Educação Superior Brasileira tem como uma de suas premissas o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica, tendo em vista o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão de cultura, desenvolvendo-se, com isso, as pessoas e o meio em que vivem.

A educação jurídica é, então, uma ferramenta para este desenvolvimento, preparando a pessoa para o exercício da cidadania e qualificada para o trabalho. Um fenômeno de ordem social, o Direito vincula-se a outras grandes áreas de reflexão, devendo ser pensado de forma ampliada, em relação à complexidade dos demais fenômenos, tais como a economia, história e política. Em respeito a esta natureza, propõe-se a formação de um aluno intelectualmente autônomo e crítico, que será capaz de atuar na transformação da sua sociedade por meio do exercício de sua plena cidadania, com sólida e complexa formação.



Assim, pode-se auferir que não basta a formação técnica tradicionalista do Direito, em um curso por vezes voltado para uma compreensão de que se restringe às leis e ao ordenamento. Deve-se ir além da elaboração e aplicação das leis, mas para o dever de manutenção de uma ordem mínima para a vida em sociedade. Desse modo, a educação jurídica deve-se preocupar com a formação de bacharéis aptos a este exercício da cidadania.

A pesquisa científica, consiste, então, em um importante eixo da formação, sendo um dos principais mecanismos de percepção do protagonismo do aluno na aquisição de conhecimento e que, inclusive, representa um primeiro contato com a carreira acadêmica, que se mostra como uma opção ao se cursar a pós-graduação.

Com isso, espera-se ainda que a pós-graduação forme docentes que valorizem cada vez mais a pesquisa e a sua importância para a formação de bacharéis e de futuros professores. Apenas com essa valorização pelos próprios professores, que incentivem os seus alunos, a pesquisa irá crescer dentro das Universidades.

Destarte, para que a pesquisa não tenha um fim em si mesma, é fundamental que os resultados percebidos sejam divulgados e compartilhados com outros pesquisadores. Os eventos científicos tem imensurável importância nesse sentido, permitindo o diálogo e troca entre indivíduos de diferentes contextos sociais, regionais, favorecendo o desenvolvimento das pesquisas. Além disso, a publicação é essencial, seja através dos livros ou periódicos impressos ou digitais, dando-se a devida notoriedade para as conclusões dos pesquisadores dentro de seus grupos de pesquisa, permitindo a transposição de barreiras, especialmente ao permitir o acesso às pesquisas em outros países.

Nesse sentido, para avaliar-se comparativamente os programas de pós-graduação e a produção intelectual entre programas de uma mesma área, foram criados mecanismos de avaliação e qualificação da produção. O grande problema que se observa foi no desvirtuamento desses objetivos, utilizados para a avaliação de desempenho científico individual de pesquisadores, ou ainda para avaliar a qualidade dos periódicos que se pretende encaminhar o resultado de suas pesquisas.

Acaba-se criando uma competição individual entre os pesquisadores e periódicos, e não a competição entre as Instituições de Ensino Superior, que seria ideal para que buscassem melhorar para obterem uma melhor avaliação nacional.



São muitos os desafios enfrentados pela educação jurídica brasileira, com um histórico de pesquisa ainda muito jovem, em comparação às demais áreas do conhecimento, e que por vezes se desvirtua dos seus reais objetivos, se afastando da emancipação do aluno e do pesquisador, da formação de uma base teórica comum que respeite os diversos contextos da realidade brasileira.

A pesquisa é essencial para a formação jurídica e para a sociedade brasileira como um todo, mas a apuração dos seus conteúdos e a avaliação da qualidade da produção, ainda tem um longo caminho a percorrer. O grande desafio está não apenas na criação de mecanismos que não se desvirtuem de seus objetivos, utilizados para comparar e auferir a qualidade dos Programas de Pós Graduação, e não de seus indivíduos, mas principalmente na conscientização do pesquisador de que existe essa deturpação de tais mecanismos, para que enfim esse ciclo possa ser quebrado e a pesquisa e educação superior no país se desenvolvam com excelência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. *RBPG*, Brasília: v. 13, n. 30, p. 013 - 040, jan./abr. 2016.

BRASIL. Decreto nº 6.283 de 25 de janeiro de 1934. Disponível em: <<http://www.leginf.usp.br/?historica=decreto-n-o-6-283-de-25-de-janeiro-de-1934>>. Acesso em: 17 de mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9235.htm#art107>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 11 mar. 2019.

BRITO, T. T. R.; CUNHA, A. M. O. Revisitando a História da Universidade no Brasil: política de criação, autonomia e docência. *APRENDER - Cad. de Filosofia e Psic. da Educação*, Vitória da Conquista, Ano VII, n. 12, p. 43-63 2009. Disponível em:



<http://periodicos.uesb.br/index.php/aprender/article/viewFile/4260/pdf_231>. Acesso em: 14 mar. 2019.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A Universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Educar*, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006. Disponível em: <<http://lct-ead.nutes.ufrj.br/constructore/objetos/reforma%2068.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

GATTI, Bernardete A.. Formação de grupos e redes de intercâmbio em pesquisa educacional: dialogia e qualidade. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, n. 30, p. 124-132, Dec. 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782005000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 24 Mar. 2019.

MARTINS, L. M. Ensino-Pesquisa-Extensão como fundamento metodológico da construção do conhecimento na universidade. UNESP – Universidade Estadual Paulista 2016?. Disponível em: <http://www.academia.edu/31377941/ENSINO_PESQUISA-EXTENS%C3%83O_COMO_FUNDAMENTO_METODOL%C3%93GICO_DA_CONSTRU%C3%87%C3%83O_DO_CONHECIMENTO_NA_UNIVERSIDADE>. Acesso em: 14 mar. 2019.

MAZZILLI, Sueli. Ensino, pesquisa e extensão: reconfiguração da universidade brasileira em tempos de redemocratização do Estado. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, v. 27, n. 2, p. 205-221, maio/ago. 2011. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/rbpae/article/view/24770>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MOITA, Filomena Maria Gonçalves da Silva Cordeiro; ANDRADE, Fernando César Bezerra de. Ensino-pesquisa-extensão: um exercício de indissociabilidade na pós-graduação. *Rev. Bras. Educ.*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 41, p. 269-280, Aug. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782009000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 Mar. 2019

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Apresentação. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/institucional/historia>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

PUCCI, Bruno. A indissociabilidade entre Ensino Pesquisa e Extensão. Impulso, Piracicaba, p. 33-42, 1991.

RODACKI, André Luiz Felix. Qualis: implicações para a avaliação de programas de pós-graduação das diferentes áreas do conhecimento – uma análise preliminar. *RBPG*, Brasília: v. 13, n. 30, p. 013 - 040, jan./abr. 2016.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. *Pensando o direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões pertinentes*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005

SILVA, Maria das Graças. *Universidade e sociedade: cenário da extensão universitária? In: REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 23., Caxambu, 2000. Anais... Caxambu: ANPED, 2000.* Disponível em: <<http://www2.uerj.br/~anped11>>. Acesso em: 20 mar. 2019.



SOMA, Nei Yoshiro. O Qualis Periódicos e sua utilização nas avaliações. *RBPG*, Brasília: v. 13, n. 30, p. 013 - 040, jan./abr. 2016.

TELLO, Pilar Jiménez; PLAZA, Victoria Eugenia. Educación Superior y Competitividad. *Cadernos de Pós-Graduação em Direito: estudos e documentos de trabalho*, São Paulo, n. 31, 2014. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/pos/arquivos/cadernos/caderno_31_2014.pdf>. Acesso em: 01 mar. 2019.